

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N9 304

DISPÕE SOBRE ACORDOS PARA O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar acordos para o recebimento de tributos quando, em decorrência de fundadas dúvidas sobre o Município a que devam caber, se tenham tornado objeto de ação ajuizada pelo sujeito passivo da obrigação tributária

§ 1º Ficam ratificados os acordos realizados pelo Prefeito Municipal, relativamente ao recebimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza, na ocorrência de fundadas dúvidas sobre o credor do tributo, decorrentes da definição do local de prestação do serviço, na zona limítrofe com outro município

§ 2º Inclui-se na faculdade mencionada no artigo (caput) a de ajustar honorários advocatícios e ratear custas judiciais relacionadas com as ações e acordos de que trata esta lei

Art. 2º O contrato de permissão de que cogita o art. 48 da Lei municipal nº 247, de 23 de novembro de 1.978, pode ser prorrogado pelo Prefeito Municipal, a critério deste, por um ano, no máximo, por motivo de interesse público, nos termos de expediente fundamentado

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
Ouro Branco, 25 de junho de 1980

SILVIO JOSÉ MAPA
PREFEITO MUNICIPAL